

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1566/84

INTERESSADO: SÉRGIO ATÍLIO SOUZA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Software, na FFCL de Santo André.

RELATOR : Cons° Aroldo Borges Diniz

PARECER CEE N° 1531/84 -CTG- APROVADO EM 03/10/84

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André indica o senhor Sérgio Atílio Souza para, como Professor I, ministrar a disciplina Software no curso de Matemática, em substituição ao professor Vanderlei Tirapani, a provado pelo Parecer CEE n° 1150/82.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O interessado e bacharel em Matemática pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, em 1983, com diploma registrado em 28/05/84.

2.2. Estudou no curso a disciplina Software, com 240 horas-aula.

2.3. Exerceu atividades de Instrutor de Análise o Pesquisa e de Chefe Substituto da Seção de Análise e Programação, da Prefeitura Municipal de Santo André (fls. 14).

2.4. Exerce atividades de consultor em informática, sendo responsável pelo desenvolvimento e implantação de sistemas de computação para micro e minicomputadores , bem como auditoria e suporte-técnico em Software operacional (fls. 16),

2.5. Exerceu na Fundação Santo André, de 01/08/78 a 01/11/80, atividades de Analista de Sistemas Treinee, Analista de Sistemas Júnior, Analista de Sistemas Pleno e Analista de Sistemas Sênior (fls. 18).

2.6. Constam do processo os documentos exigidos pela Deliberação CEE n° 5/80.

2.7. Grade horária e carga didática compatíveis.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Sérgio Atílio Souza para lecionar, como Professor I, a disciplina Software, no curso de Matemática da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André.

São Paulo, 29 de Agosto de 1.984

a) Cons^o Aroldo Borges Diniz

Relator ;

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Aroldo Borges Diniz, Abib Salim Cury e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 12.9.84

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de outubro de 1984.

a) CONS^o PE. LIONEL CORBEIL

Presidente em exercício, nos termos do Artigo 13, § 3^o do Regimento do CEE